



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1605 DE 21 DE DEZEMBRO 2016

Dispõe sobre a Regularização Fundiária das Escrituras Públicas com Matrículas nos Bairros: Complexo Monsenhor Aloísio Pinto, Vila União e Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida a obrigatoriedade da Regularização Fundiária das Escrituras Públicas com Matrícula nos Bairros: Complexo Monsenhor Aloísio Pinto, Vila União e Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior.

Art. 2º Para a indicação dos beneficiários a Regularização Fundiária das Escrituras Públicas com Matrícula, deverão ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Quando o beneficiário tiver conseguido a Regularização Fundiária das Escrituras Públicas com Matrícula será responsável pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

§ 2º Comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até um salário mínimo.

§ 3º Faixas de renda definidas pelo Poder Executivo para cada uma das modalidades de operações

§ 4º Prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

§ 5º Prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 3º A Regularização Fundiária das Escrituras Públicas com Matrícula tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo através da Lei introduzirá em ordenamento jurídico instrumentos céleres para regularização fundiária de assentamentos urbanos (favelas, loteamentos irregulares ou clandestinos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo, através da secretaria competente, autorizado a estabelecer normas de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de dezembro de 2016.


JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO BIAPINA
Presidente da Câmara Municipal